

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 786/2014

Institui Programa de Incentivo à Fruticultura no Município de Antonio Olinto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Fruticultura no Município de Antonio Olinto, que será regido por esta Lei, objetivando a melhoria, o aumento da produção, bem como a geração de renda aos pequenos produtores do Município.

Art. 2.º - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Município;

II - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

III - contribuir para o aproveitamento de mão de obra familiar e aumento da renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - implantar o maior número de pomares para a produção de frutas, apoiando os pequenos agricultores visando à produção em nível comercial e de subsistência;

Art. 3º - O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, 20 (vinte) mudas de frutífera, por produtor, bem como promoverá aos agricultores, treinamento adequado com conhecimentos para gestões técnicas, administrativas e financeiras; fomentará explorações intensivas complementares de curto prazo, com melhor aproveitamento dos fatores de produção.

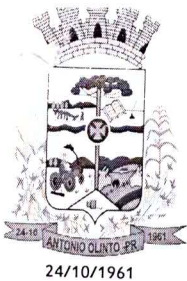
Parágrafo único. Serão definidas por Decreto as mudas que integram o Programa de Incentivo à Fruticultura, bem como o prazo de inscrição no programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico no valor máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Art. 5.º - O produtor beneficiado pelo Programa de Incentivo à Fruticultura de que trata esta lei se compromete a:

I - efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;

II - seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade e controle de pragas e doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6.º - O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, realizará vistoria na propriedade do produtor beneficiado e emitirá parecer sobre a correta aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para devolver o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

Art. 7.º - Somente poderão participar do Programa os produtores que obtenham renda máxima anual de até R\$ 20.000,00 e que estejam cadastrados como produtor rural.

§1º - O programa beneficiará 70 agricultores residentes no Município;

Art. 8º - Para fazer *jus* ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer *jus* ao benefício.

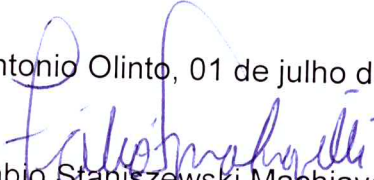
Art. 9.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber os dispositivos desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 01 de julho de 2014.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

